



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**
— ADVOGADOS —

BOLETIM DE ATUAÇÃO JURÍDICA

Belo Horizonte, 28 de março de 2018 - Edição nº 24



Filiado à FENAJUFE
SITRAEMG
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

ATUAÇÃO

TRF da 1ª Região reconhece direito a isenção de imposto de renda a servidora portadora de neoplasia maligna

18/09/2017

Em acórdão unânime, a 8ª Turma do TRF da 1ª Região deu provimento ao recurso de apelação interposto pelo escritório Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados, para julgar procedente a pretensão, reconhecendo a inexigibilidade do imposto de renda sobre os vencimentos de servidora portadora de neoplasia maligna.

Na ação proposta em face da União, processo 0027732-17.2012.4.02.3800, buscou-se o reconhecimento do direito a isenção de imposto de renda, com a restituição dos valores indevidamente recolhidos a esse título, em razão da servidora ter sido acometida por doença grave, qual seja, neoplasia maligna de mama, nos termos do art.6º da Lei 7.713/88.

Na decisão, o Juiz Federal Relator Convocado Bruno Apolinário destacou que o benefício da isenção do imposto de renda é garantir, ao portador de doença grave, uma capacidade financeira maior para suportar os elevados custos despendidos com o tratamento da doença, enquanto padecer da moléstia, destacando ainda que a isenção deve ser reconhecida tanto a servidores da ativa como para aqueles que estão em inatividade.

Processo nº 0027732-17.2012.4.02.3800
8ª Turma do TRF 1ª Região

Sitraemg atua contra a suspensão da utilização das carteiras do plano Unimed

25/09/2017

O Sindicato ajuizou ação coletiva para que seja mantida a utilização do credenciamento Unimed aos servidores lotados nas capitais e regiões metropolitanas contíguas vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Isso porque, o Conselho Deliberativo do Programa de Assistência aos Servidores do TRF-1 decidiu pela suspensão da utilização das carteiras da Unimed pelos beneficiários lotados nas capitais e metrópoles contíguas. Diante disso, milhares de servidores foram atingidos pela decisão e ficaram sem cobertura de atendimento de diversos especialistas.

A decisão foi realizada sob o argumento de que essa medida é necessária para ajustar o programa à realidade que o país está atravessando com a grave financeira, porém ignorou o fato de que a Unimed atende a maior parte dos servidores públicos no estado de Minas Gerais, bem como, em algumas cidades é a única assistência médica hospital disponível.

Segundo o advogado Jean Ruzzarin, sócio do escritório Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados, que patrocina a ação, “a Constituição da República assegura, como direito fundamental, o direito à saúde, e a decisão viola esse direito, pois deixa os substituídos na situação fática de desamparo e prejuízos”.

O processo foi distribuído à 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal e recebeu o número 1012782-46.2017.4.01.3400.

União é condenada ao pagamento de adicional a servidor exposto a condições insalubres

26/09/2017

Recente decisão da 1ª Vara do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Contagem/MG julgou procedente a demanda de servidor público de Tribunal Regional Eleitoral para condenar à União ao pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% sobre o vencimento básico, bem como dos valores atrasados devidos a esse título.

A referida ação foi ajuizada por servidor público federal ocupante do cargo de mecânico face ao exercício de suas funções em ambiente laboral insalubre sem a percepção do devido adicional de insalubridade estabelecido na Lei 8.270/91.

A sentença, tomando por fundamento o laudo técnico produzido por perito judicial, julgou procedente a demanda do autor para determinar o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, eis que restou comprovada sua exposição habitual a agentes insalubres e a incapacidade dos equipamentos de proteção individual fornecidos em atenuar ou eliminar os seus efeitos nocivos.

Conforme esclarece o advogado Daniel de Oliveira Hilário, do escritório patrono da causa (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), “devido ao fato de o autor ficar exposto à ação de agentes químicos e físicos, faz jus à percepção do adicional de insalubridade enquanto persistir a condição gravosa no exercício de suas funções, tendo em vista que tal exposição causa danos à sua saúde.”

Processo nº 0012482-73.2015.4.01.3820
1ª Vara do JEF de Contagem/MG

Isenção de imposto de renda para portadores de neoplasia maligna independe da contemporaneidade dos sintomas

26/09/2017

Recente decisão da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais declarou a nulidade de ato da Administração Pública que cancelou o benefício da isenção do imposto de renda anteriormente concedido a servidora aposentada do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Face ao cancelamento do referido benefício, a autora da ação protocolizou novo requerimento administrativo, salientando o tratamento contínuo e permanente a que deve ser submetida em razão do câncer (neoplasia maligna) que combateu. Contudo, a Administração entendeu por bem negar-lhe a isenção, utilizando como justificativa o fato de que a doença não se encontrava ativa.

A sentença, por sua vez, decidiu em favor da servidora, anulando o ato de cancelamento do benefício e condenando a União à restituição dos valores indevidamente descontados, posto que não é necessária a comprovação de contemporaneidade da moléstia sofrida pela autora para que se reconheça o direito à isenção do imposto de renda, eis que a servidora aposentada está submetida a acompanhamento oncológico permanente.

Para o advogado Rudi Cassel, do escritório patrono da causa (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), “é entendimento incontroverso que, uma vez reconhecida a neoplasia maligna, não se exige a demonstração da contemporaneidade dos sintomas, ou a comprovação de recidiva da enfermidade, para que o contribuinte faça jus à isenção tributária, que objetiva amenizar o sacrifício do aposentado, aliviando-os dos encargos financeiros decorrentes da doença.”

Processo nº 0003757-92.2014.4.01.3800
19ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei previdenciária não pode retroagir para prejudicar segurado

02/10/2017

É vedada a aplicação retroativa de lei previdenciária que cause prejuízo ao segurado. Com este entendimento, o juiz da 3ª Vara Federal de Belo Horizonte entendeu que não incidem juros de mora nem multa sobre indenização devida a título de contribuições previdenciárias correspondentes a período anterior à Medida Provisória 1.523/1996, a qual passou a permitir tais acréscimos.

O mandado de segurança, com pedido de liminar, foi impetrado por servidor público federal para obter o recálculo do valor da indenização decorrente das contribuições previdenciárias devidas por ele, referentes a alguns meses dos anos de 1991 e 1992, a fim de que fosse afastada a incidência dos juros de mora e multa.

A sentença do juiz federal Ricardo Machado Rabelo tornou definitiva a medida liminar anteriormente deferida e concedeu a segurança, determinando a realização de novo cálculo do valor devido pelo servidor, excluindo-se os juros e multa, eis que inexistia a previsão legal de tais encargos antes da edição da Medida Provisória 1.523/1996. Em sua decisão o magistrado afirmou, ainda, que não é permitida a retroatividade da lei previdenciária que traga prejuízo ao segurado.

“Para se apurar os valores da indenização devem ser levados em conta os critérios legais existentes no período por ela abrangido, que, no caso em tela, antecede a inovação legislativa”, afirma o advogado Rudi Cassel, sócio do escritório que atuou no caso e membro do Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados.

Mandado de Segurança nº 0071186-08.2016.4.01.3800
3ª Vara Federal de Belo Horizonte

Sitraemg intervém em Processo Administrativo para garantir pagamento de GAS independentemente de aprovação em teste físico

06/10/2017

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais, por meio de sua Assessoria Jurídica, realizada pelo escritório Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados, interveio em Processo Administrativo, junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para garantir o pagamento de Gratificação de Atividade de Segurança - GAS independentemente da aprovação em teste físico. Trata-se do Processo Administrativo SEI nº 0010618-36.2016.4.01.8000.

“A atual proposta de regulamentação do Curso de Reciclagem, que será votada no âmbito do TRF1, inova em ponto que a lei trouxe determinação diferente”, explica o advogado Rudi Meira Cassel, “isso porque a Lei 11.416/06 somente prevê que o Agente de Segurança deve participar de Curso de Reciclagem Anual, não havendo previsão de que estes servidores tenham de ser aprovados no citado curso, ou em eventual teste físico”.

Aguarda-se, portanto, a decisão do Tribunal que, espera-se, contemplará o pleito da categoria.

Sitraemg vai ao TSE para assegurar o pagamento do auxílio pré-escolar até o final do ano letivo

27/02/2018

O Sitraemg ingressou com requerimento administrativo para garantir à categoria o pagamento do auxílio pré-escolar até o fim do ano letivo no qual os dependentes dos servidores completarem seis anos de idade, na hipótese de restarem impedidos de ingressar no ensino fundamental, em razão de disposições dos órgãos de educação competentes, já que, a princípio, os servidores perdem o direito ao auxílio pré-escolar no mês subsequente àquele em que o dependente completa seis anos.

Assim, solicitou-se a alteração da Resolução TSE nº 23.116/2009 para que passe a conter previsão que garanta a extensão do benefício até o mês de dezembro do respectivo ano em que o dependente completa seis anos de idade, quando, por exemplo, a criança aniversaria após a data limite para a matrícula no ensino fundamental.

Segundo o advogado Rudi Cassel (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), “O artigo 3º da Resolução nº 1/2010, do Conselho Nacional de Educação, dispõe que as crianças que completarem 6 anos de idade após a data definida no artigo 2º (31 de março) deverão ser matriculadas na Pré-Escola. Ou seja, não é razoável que a criança seja privada do benefício do auxílio pré-escola apenas por ter completado 6 anos, vez que ainda deverá permanecer na pré-escola até o término do ano letivo”.

CONSULTORIA

Dentre os serviços de consultoria prestados pelo escritório, destacam-se as seguintes questões suscitadas pela direção do sindicato, durante os meses de setembro de 2017 a fevereiro de 2018:

Teletrabalho: A Assessoria elaborou ofício ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para requerer informações sobre os andamentos dos trabalhos em relação ao teletrabalho.

Reenquadramento de artífices: O Sindicato solicitou a elaboração de anteprojeto de lei para reenquadramento dos auxiliares judiciários que são artífices de manutenção.

Resolução 219 CNJ: A Assessoria apresentou Nota Técnica acerca da resolução Presi 21, que regulamenta a implementação da Resolução 219 do CNJ, que estabelece diretrizes para a distribuição de servidores, cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de 1º e 2º graus.

Auxílio transporte: A Assessoria apresentou Nota Técnica acerca do pagamento de Auxílio-Transporte aos servidores lotados no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Concurso de remoção: A Assessoria protocolou requerimento administrativo perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, afim de que seja garantida a participação, dos filiados que solicitarem, no Processo Seletivo Permanente de Remoção – PSPR, que depende de autorização concedida pelo Presidente do Tribunal ou Diretor da respectiva Seção ou Subseção Judiciária, conforme regulamentação da Resolução Presi nº 22 do TRF1.

Rezoneamento: A Assessoria impetrou Mandado de Segurança contra ato administrativo do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em razão da Administração Regional pretender promover o remanejamento das Zonas Eleitorais do Estado de Minas Gerais.

GAS: O sindicato solicitou a elaboração de intervenção no PCA nº 0005861-74.2012.2.00.0000 referente à Gratificação por Atividade de Segurança.

Auxílio creche: A Assessoria elaborou notícia para esclarecer dúvidas sobre a possibilidade de extensão do auxílio creche, uma vez que a princípio, os servidores perdem o direito ao auxílio pré-escolar no mês subsequente àquele em que o dependente completa seis anos de idade.

Auxílio creche 2: O Sindicato solicitou a elaboração de requerimento ao Tribunal Superior Eleitoral, para adequação da resolução sobre Auxílio Pré-Escolar, de forma a adequá-la às resoluções do Conselho da Justiça Federal e Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Licença classista: A Assessoria elaborou Nota Técnica a respeito da manutenção da licença para mandato classista dos coordenadores, ainda que o número de filiados da entidade seja menor que 5000.

Jornada de 6 horas: A Assessoria protocolou Recurso Administrativo contra decisão proferida o e-Pad 5452/16, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que trata da jornada de 6 horas.

Serviço Extraordinário: A Assessoria apresentou Nota Técnica sobre o artigo 59 da Resolução nº 82 de 6 de outubro de 2017, que trata da compensação remuneratória para o serviço extraordinário.

Regime de auxílio às Turmas Recursais: A Assessoria protocolou recurso administrativo no Procedimento de Controle Administrativo 0007256-62.2016.2.00.0000 em trâmite no Conselho Nacional de Justiça, que trata da ilegalidade ocorrida no âmbito da Seção Judiciária de Minas Gerais, consistente no desvio da alocação das funções e cargos comissionados criados por resoluções específicas deste TRF da 1ª Região, e destinados exclusivamente às Varas Federais do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, irregularidade que acaba por prejudicar a antiga organização administrativa e os servidores que ocupam os postos de confiança necessários ao bom funcionamento das referidas Varas Federais.

Remoção: A Assessoria protocolou recurso administrativo contra decisão que indeferiu o requerimento para alteração da Resolução - PRESI n. 22/2017, no PA 0007905-88.2016.4.01.8000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª região, que trata das remoções na Seção Judiciária de Paracatu.

GAS para agentes de segurança: A Assessoria protocolou recurso administrativo acerca da decisão Presi 187, que deferiu o pedido da entidade para ingresso como amicus curiae no processo nº 0010618-36.2016.4.01.8000 e indeferiu o pedido de alteração da minuta de Resolução regulamentadora do Programa de Reciclagem Anual de Segurança para substituição do teste de aptidão física.

Assédio Divinópolis: O Sindicato solicitou a elaboração de representação na Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª região referente ao assédio moral ocorrido na Subseção da Justiça Federal de Divinópolis.

Feriados e recessos: A Assessoria protocolou requerimento administrativo no Tribunal Regional Federal da 1ª região a fim de obter o cômputo em dobro das horas trabalhadas durante o feriado municipal de Contagem/MG, em 20/11/2017.

Consciência negra: A Assessoria protocolou recurso administrativo contra a decisão Presi nº 205, que indeferiu a inclusão no rol de feriados municipais de Uberlândia o dia da Consciência Negra.

Perito judicial: A Assessoria elaborou análise acerca da possibilidade de atuação do Servidor do Poder Judiciário como Perito judicial nas ações e em órgãos que não sejam o seu.

Horas extras: A Assessoria interpôs recurso administrativo contra decisão que negou provimento ao recurso administrativo no processo nº 0014493-87.2016.4.01.8008 que trata do adicional de horas extras aos oficiais de justiça no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Banco de horas: A Assessoria apresentou análise acerca do banco de horas do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

CONTENCIOSO

Durante os meses de setembro de 2017 a fevereiro de 2018, a equipe do contencioso do escritório analisou e processou **507** intimações para processos judiciais que tramitam em nome do sindicato e de seus filiados, assim discriminado o movimento:

Setembro

Providência processual	Quantidade
CR - Apelação	3
CR – Embargos de declaração	2
Diligências	1
Embargos de declaração	15
Impugnação Embargos à Execução	6
Julgamento	3
Instrução	4
Manifestação	26
Memorial	2
Petição Incidental	8
Resposta à Impugnação Cumprimento de Sentença	13
Total	83

Outubro

Providência processual	Quantidade
Agravo de Instrumento	1
CR – Agravo de Instrumento	1
CR - Apelação	19
CR – Recurso Especial	1
Diligências	9
Embargos de Declaração	14
Instrução	8
Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva	1
Julgamento	6
Manifestação	43
Petição Incidental	7
Recurso Extraordinário	2
Réplica	1
Recurso Especial	1
Resposta à Impugnação Cumprimento de Sentença	1
Total	115

Novembro

Providência processual	Quantidade
CR - Apelação	4
CR - Embargos de Declaração	1
CR – Recurso Inominado	1
Diligências	2
Embargos de Declaração	14
Impugnação Embargos à Execução	25
Instrução	7
Julgamento	6
Manifestação	19
Petição Incidental	18
Recurso Extraordinário	1
Resposta à Impugnação Cumprimento de Sentença	2
Total	100

Dezembro

Providência processual	Quantidade
Agravo de Instrumento	1
Apelação	2
Contestação	14
CR – Apelação	26
Embargos de Declaração	6
Impugnação Embargos à Execução	1
Instrução	4
Julgamento	8
Manifestação	11
Petição Incidental	1
Réplica	1
Total	75

Janeiro

Providência processual	Quantidade
Agravo em Recurso Especial	1
Apelação	1
Contestação	1
CR – Agravo de Instrumento	2
CR – Apelação	1
Embargos de Declaração	6
Impugnação Embargos à Execução	1
Instrução	1
Julgamento	1
Manifestação	36
Réplica	1
Total	52

Fevereiro

Providência processual	Quantidade
Apelação	1
Contestação	17
CR – Agravo de Instrumento	3
Embargos de Declaração	14
Instrução	11
Manifestação	30
Memorial	2
Petição Incidental	2
Recurso Especial	1
Réplica	1
Total	82

CASOS INDIVIDUAIS

A equipe do escritório em Belo Horizonte realizou **522** atendimentos de filiados, durante os meses de setembro de 2017 a fevereiro de 2018.

Foram ajuizadas ações, apresentados requerimentos, interpostos recursos administrativos e respondidas consultas. Desses casos individuais, destaca-se o seguinte:

Devolução de Valores recebidos de boa-fé: A Assessoria preparou recursos, manifestações e petições iniciais para servidores que foram notificados para devolver valores recebidos de boa-fé.

Redistribuição: A Assessoria elaborou requerimentos de redistribuição para servidores interessados em mudar de órgão público.

Cobrança de Férias não gozadas: A Assessoria ingressou com ação judicial para cobrar indenização de férias não gozadas para servidor que, injustificadamente, não tirou férias após o período aquisitivo.

PCA – Plantões: Propositura de Procedimento de controle administrativo no CJF para que seja reconhecido ao requerente, oficial de justiça, o direito à compensação dos períodos em que realizou Plantões nos finais de semana em caráter extraordinário.

Remoção: Elaboração de Pedido de Reconsideração para garantir a participação do servidor no concurso de remoção, tendo em vista que o servidor foi impedido pela falta de autorização de seu superior.

Tempo de Serviço: Interposição de ação ordinária para reconhecer e averbar o tempo como aluno aprendiz vez que o servidor preenche os requisitos da Súmula 96 do TCU

Exercício de Atividade – Indenização: Servidora formulou pedido administrativo ao INSS para o reconhecimento do exercício de atividade que exigia filiação obrigatória à Previdência Social durante o período em que trabalhou como empresária para isso é necessário o pagamento de indenização. O INSS incluiu, indevidamente, no calculado da indenização correção e juros, pois períodos anteriores a MP 1.523, DE 11/10/1996 podem ser indenizados sem correção e juros. Assim, a servidora ingressou com ação ordinária para reconhecer seu direito a pagar a indenização sem juros e correção.

Concurso de Remoção: O servidor figura como litisconsórcio passivo em ação que questiona o critério de desempate no concurso de remoção promovido pelo TRE-MG. Alega a autora que a lista final de classificação dos servidores no concurso de remoção foi equivocada pois considerou o tempo total de efetivo exercício no órgão, e não apenas o tempo de efetivo exercício no cargo de Analista Judiciário.

Apresentamos contestação para resguardar seu direito de permanecer na localidade para o qual foi removido, alegando observância as regras do edital, ao princípio da legalidade, e a segurança jurídica.



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**
— ADVOGADOS —



Produção e Edição: Lorraine Oliveira
Coordenação: Jean P. Ruzzarin
Projeto Gráfico: Felipe Bastos
Realização: Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados

www.servidor.adv.br

comunicacao@servidor.adv.br

— **facebook** —

facebook.com/servidoradv

— **twitter** —

twitter.com/servidoradv



Brasília - DF

SAUS, Quadra 5, Bloco N, Salas 212 a 217, Ed. OAB
Asa Sul, 70070-913
(61) 3223-0552

Rio de Janeiro - RJ

Av. Rio Branco, 277, sala 1007, Ed. São Borja
Centro, 20040-904
(21) 3035-6500

Belo Horizonte - MG

Rua Euclides da Cunha, 14
Prado, 30411-170
(31) 4501-1500

Santa Maria - RS

Rua Alberto Pasqualini, sala 111, Ed. Arquipélago, Sala 1001,
Centro, 97015-010
(55) 3028-8300